

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO.

CAPÍTULO I DO HISTÓRICO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1.º - O Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, a seguir denominado, simplesmente de Conselho Nacional, é uma organização religiosa cristã evangélica, constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos regido pelo presente Estatuto Social, com sede, domicílio e foro na cidade de São Paulo/SP, à Rua Carlos Vicari n.º 124, cep.: 05033-070, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 62.033.683/0001-30.

§ 1.º - A Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, a seguir denominado, simplesmente, Igreja, fundada pelo Missionário Manoel de Mello e Silva em 1956, na Capital de São Paulo, em 24 de agosto de 1974 constituiu o órgão denominado Convenção Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, que na Assembleia Geral Nacional de 31 de outubro, um e dois de novembro de 1986, adotou o nome de Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo.

§ 2.º - A Assembleia Geral Nacional realizada em 31 de outubro e um de novembro de 1992, deliberou que a sede histórica situada em São Paulo à Rua Carlos Vicari n.º 124 voltasse a ser a sede nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, em cujas dependências funciona a igreja local com pastor e diretoria própria e a sede do Conselho Nacional.

§ 3.º - O patrimônio situado no bairro da Pompéia, Estado de São Paulo, à Rua Carlos Vicari n.º 124 é de propriedade da igreja local, sendo administrado pela mesma através da sua Diretoria Executiva.

Artigo 2.º - O Conselho Nacional é o órgão competente de representação social e moderação da Igreja em todo o território nacional, sendo ainda



orientador sobre as Convenções Estaduais/Regionais, nos termos do presente Estatuto e do Estatuto da Convenção.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Artigo 3.º - O Conselho Nacional tem como finalidade:

- a) representar a Igreja junto às instituições e organizações nacionais e internacionais, bem como junto ao poder público nacional e a opinião pública;
- b) zelar pela ordem e unidade da Igreja em todo território nacional, através das Convenções Estaduais/Regionais;
- c) estudar a Bíblia Sagrada e extrair dela toda a doutrina, sendo que as Convenções Estaduais/Regionais as repassarão às igrejas;
- d) desenvolver planejamento estratégico visando o crescimento e a consolidação da Igreja em todo o território nacional e no Exterior;
- e) disciplinar a participação das igrejas e Convenções Estaduais/Regionais em meios de comunicação de alcance nacional;
- f) \ atuar como órgão moderador entre Convenções, igrejas e ministros, buscando sempre a harmonia, a comunhão fraterna, a integração e a unidade da Igreja;
- g) promover encontros, convenções, congressos, seminários e fóruns para ministros, oficiais e líderes, visando o aperfeiçoamento e a reciclagem dos obreiros, sempre em parceria com as Convenções Estaduais/Regionais;
- h) desenvolver manuais de orientação para obreiros, revistas de escola bíblica, hinários, material de evangelismo, impressos padronizados e demais literaturas padronizadas que atendam a Igreja;
- i) orientar o ensino teológico na Igreja, através de órgão competente instituído;
- j) orientar sobre quaisquer outros assuntos que envolvam, interessem ou afetem a Igreja.

CAPÍTULO III DA MARCA E PATENTE.

Artigo 4.º - A marca e a patente O BRASIL PARA CRISTO são propriedades exclusivas do Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, conforme registro de propriedade de n.º 812.823.710



de 26/07/88, que deverão ser utilizadas pelas Convenções Estaduais/Regionais em suas necessidades.

§ 1.º - O uso da marca e patente contra qualquer instituição deverá ser definida em reunião da Diretoria Executiva do Conselho Nacional, após requerimento efetuado pela Convenção Estadual/Regional interessada com a devida apresentação de motivos; após aprovação o Conselho Nacional emitirá uma procuração para a Convenção agir na situação específica. A Diretoria Executiva do Conselho Nacional reunir-se-á por convocação do seu Presidente para análise das requisições das Convenções, dando o direito de defesa à instituição em questão.

§ 2.º - A igreja que usar a marca O BRASIL PARA CRISTO deverá obrigatoriamente ser filiada à Convenção Estadual/Regional responsável pela área eclesialística de sua instalação e sujeita ao cumprimento dos Estatutos e Regimentos Internos padrões.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO NACIONAL.

Artigo 5.º – São órgãos diretivos do Conselho Nacional:

- a) a Assembleia Geral Nacional;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Apostólico;
- e) o Supremo Conselho.

Artigo 6.º – O Conselho Nacional através da sua Diretoria Executiva poderá criar tantos departamentos quantos se fizerem necessários, para o bom andamento da Igreja, cujo funcionamento será estabelecido em Regimento Interno do Conselho Nacional.

Artigo 7.º – É de competência do Conselho Nacional através do Supremo Conselho instituir e controlar órgão oficial responsável pela formação teológica da Igreja, aprovando a linha doutrinária, teológica e a grade curricular básica.



CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL E DELIBERAÇÕES.

Artigo 8.º – A Assembleia Geral Nacional é o órgão soberano do Conselho Nacional e é constituída de ministros (pastores), civilmente capazes, todos inscritos nos respectivos Livros Oficiais de Registro da Igreja, e, que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias com o Conselho Nacional e com sua respectiva Convenção.

§ 1.º - São considerados delegados, com direito à palavra e voto nas Assembleias Gerais Nacionais os membros do Conselho Nacional que estiverem quites com suas obrigações pecuniárias junto à tesouraria do Conselho Nacional e a sua igreja quite com a tesouraria da sua respectiva Convenção.

§ 2º - É facultado aos oficiais (presbíteros e evangelistas), presentes na Assembleia civilmente capazes e em dia com suas obrigações pecuniárias com o Conselho Nacional e com sua respectiva Convenção, o direito a palavra e voto sem que os mesmos sejam contados para efeito do quorum de instalação de Assembleia.

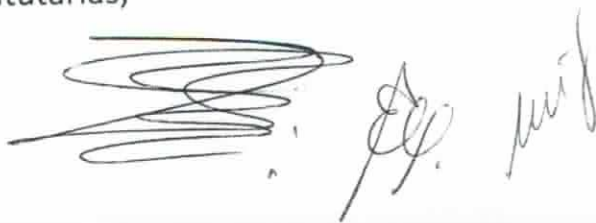
§ 3.º - Poderão estar presentes às Assembleias Gerais Nacionais, a convite do Conselho Nacional, obreiros convidados e convidados especiais, sem direito à palavra e voto.

Artigo 9.º – A Assembleia Geral Nacional reunir-se-á em caráter ordinário a cada 3 (três) anos, por convocação do Presidente do Conselho Nacional ou 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva para deliberar sobre:

- a) relatórios da diretoria executiva;
- b) relatórios da tesouraria;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 10 – A Assembleia Geral Nacional reunir-se-á em caráter extraordinário a qualquer tempo por convocação do seu Presidente ou 2/3 (dois terços) do Supremo Conselho ou 1/5 (um quinto) dos seus delegados, para deliberar sobre:

- a) regular as disposições estatutárias;



- b) efetuar alterações estatutárias;
- c) homologar destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) assuntos urgentes referentes à Igreja;
- e) venda, alienação, hipoteca e permuta de bens imóveis do Conselho Nacional.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais Nacionais serão convocadas por meio de Edital de Convocação contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, expedido através de carta e divulgado pelos demais meios de comunicação internos da Igreja.

§ Único - A Assembleia Geral Nacional reunir-se-á em qualquer parte do território nacional, especificado no Edital de Convocação, quando convocada pelo Presidente e na sede nacional quando convocada pelos seus delegados e suas decisões de interesse geral serão comunicadas aos pastores através das Convenções Estaduais/Regionais num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 12 – O quorum para instalação das Assembleias Gerais Nacionais será formado:

- a) por, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) mais um dos delegados do Conselho Nacional, civilmente capazes, e em dia com suas obrigações pecuniárias com o Conselho Nacional e com sua respectiva Convenção em primeira convocação;
- b) por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos delegados do Conselho Nacional, civilmente capazes, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação, para (I) homologar destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e (II) alterar Estatuto;
- c) pelos delegados do Conselho Nacional, civilmente capazes, presentes, em qualquer número, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação para os demais casos.

Artigo 13 – As deliberações das Assembleias Gerais Nacionais serão tomadas:

- I – por 2/3 (dois terço) dos votos dos delegados, civilmente capazes, presentes e em dia com suas obrigações pecuniárias com o Conselho

 5

Nacional e com sua respectiva Convenção, e dos oficiais, conforme artigo 8º, parágrafo 2º do presente estatuto, para:

- a) – destituir membros da Diretoria Executiva;
- b) – alterar Estatutos.

II – por maioria simples de votos dos delegados, civilmente capazes, presentes e em dia com suas obrigações pecuniárias com o Conselho Nacional e com sua respectiva Convenção, e dos oficiais, conforme artigo 8º, parágrafo 2º do presente estatuto, para os demais casos.

§ Único – As deliberações e resoluções das Assembleias Gerais Nacionais serão votadas pelo critério de aclamação, salvo disposição em contrário da Assembleia.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 14 – O Conselho Nacional é administrado por uma Diretoria Executiva composta de 7 (sete) membros, civilmente capazes, todos ministros inscritos no Livro Oficial de Registro de Ministros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente.

§ Único – Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço do Conselho Nacional.

Artigo 15 – A Diretoria Executiva constitui-se dos seguintes cargos: Presidente, 1.º Vice Presidente, 2.º Vice Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA.

Artigo 16 – Compete a Diretoria Executiva do Conselho Nacional:

- a) zelar pela integridade da Igreja;
- b) representar o Conselho Nacional perante as autoridades nacionais e estrangeiras;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and smaller initials on the right.

- c) exigir o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno por parte das Convenções Estaduais/Regionais;
- d) orientar e autorizar quando necessário, programas de rádio e televisão, publicação de livros, jornais, sites ou páginas na internet e todo tipo de literatura que envolva a Igreja em âmbito nacional e internacional;
- e) administrar o Conselho Nacional de acordo com suas finalidades com seu Estatuto e Regimento Interno;
- f) executar as deliberações da Assembleia Geral Nacional e do Supremo Conselho, nomeando para tanto quantas Comissões se fizerem necessárias;
- g) conceder, em vida, o título de "Presidente de Honra" aos ex-presidentes que tiverem exercido pelo menos 3 (três) mandatos no Conselho Nacional.

Artigo 17 – Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) representar o Conselho Nacional ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir as Assembleias Gerais Nacionais e dar execução as suas deliberações;
- c) presidir as Assembleias Gerais das Convenções Estaduais/Regionais, Extraordinárias e Ordinárias, se isto se fizer necessário, como agente moderador, conforme dispõe os parágrafos 1.º e 2.º;
- d) promover a organização da Assembleia Geral Nacional e representar ou delegar poderes para que representem o Conselho Nacional nas Assembleias Internacionais em que for convidado;
- e) assinar sempre com 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, toda a documentação jurídica em nome do Conselho Nacional;
- f) tomar medidas urgentes em defesa do Conselho Nacional e das Convenções Estaduais/Regionais, quando necessário;
- g) contratar e demitir funcionários para a área administrativa do Conselho Nacional;
- h) contratar profissionais de áreas técnicas, quando necessário;
- i) constituir procuradores "ad judícia" sempre que necessário;
- j) exercer o voto de desempate nas Assembleias Gerais Nacionais do Conselho Nacional e nas reuniões administrativas do Supremo Conselho;
- k) assinar com o 1.º Secretário as Atas das Assembleias Gerais Nacionais e demais documentos;
- l) assinar com o 1.º Secretário e o 1.º Tesoureiro Escrituras de Venda e Compra e quaisquer documentos que possam modificar o patrimônio do Conselho Nacional, sempre nos termos deste Estatuto;

   7

- m) assinar com o 1.º Tesoureiro os balancetes mensal e anual do Conselho Nacional;
- n) assinar com o 1.º Tesoureiro documentos junto às instituições financeiras e bancárias inclusive cheques e títulos;
- o) destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Apostólico nos termos deste Estatuto.

§ 1.º - O Presidente do Conselho Nacional poderá presidir a sessão da Assembleia Geral da Convenção Estadual/Regional em que ocorrer eleição da Diretoria Executiva, podendo nomear representante em seus impedimentos.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Nacional poderá presidir a Assembleia Geral da Convenção Estadual/Regional para tratar de casos de difíceis soluções, quando solicitado pela respectiva Convenção, podendo nomear representante em seus impedimentos.

§ 3.º - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, substituir o Presidente Nacional em todos os seus impedimentos ocasionais ou temporais e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

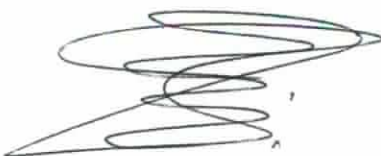
Artigo 18 – Compete ao 1.º Secretário do Conselho Nacional:

- a) dirigir a secretaria do Conselho Nacional;
- b) secretariar as Assembleias Gerais Nacionais, bem como todas as reuniões da Diretoria Executiva e do Supremo Conselho em que participar, redigindo as respectivas Atas;
- c) organizar e rever anualmente o cadastro geral dos membros do Conselho Nacional de todo o país;
- d) assinar com o Presidente a documentação oficial pertinente à secretaria.

§ Único – O 2.º Secretário substituirá o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos e terá os mesmos encargos.

Artigo 19 – Compete ao 1.º Tesoureiro do Conselho Nacional:

- a) guardar com segurança os documentos dos bens e Escrituras do Conselho Nacional;
- b) registrar e contabilizar o movimento financeiro do Conselho Nacional;

   8

c) assinar em conjunto com o Presidente os documentos junto às instituições bancárias e financeiras e, quando necessário, os documentos oficiais.

§ Único – O 2.º Tesoureiro substituirá o 1.º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e terá os mesmos encargos.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que exijam os interesses da Igreja sendo convocada pelo Presidente do Conselho Nacional e na sua ausência ou impossibilidade, em caso de urgência, pelo Vice-Presidente em exercício.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO.

Artigo 21 – A eleição da Diretoria Executiva do Conselho Nacional dar-se-á em suas Assembleias Gerais Nacionais Ordinárias através do voto secreto pela maioria simples dos presentes, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários para obtenção desse resultado.

§ 1.º – Em caso de haver chapa única a Assembleia Geral Nacional poderá decidir pelo critério de aclamação.

§ 2.º - Em caso de empate no resultado apurado a Assembleia Geral Nacional poderá deliberar sobre o critério de sorteio entre as chapas, havendo concordância dos candidatos.

Artigo 22 – As chapas deverão ser registradas junto à Secretaria do Conselho Nacional com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembleia Geral Nacional e a Diretoria Executiva em exercício terá 10 (dez) dias para informar se há irregularidades na chapa e 20 (vinte) dias para homologá-las, a partir do fiel cumprimento de todos os requisitos previstos neste Estatuto e divulgá-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento das Convenções e dos Delegados do Conselho Nacional.

§ Único – Todos os integrantes da chapa deverão ter no mínimo 10 (dez) anos de ministério pastoral na Igreja.

 9

Artigo 23 – O candidato à presidência do Conselho Nacional será um Presidente de Convenção Estadual/Regional que deverá ter exercido no mínimo 2 (dois) mandatos de Presidente de Convenção.

§ 1.º - Caso um Presidente de Convenção não se candidate à presidência do Conselho Nacional, ele poderá com a anuência da sua Convenção, indicar um pastor ligado a sua Convenção, desde que o pastor candidato preencha todos os requisitos necessários para concorrer à presidência da Convenção Estadual/Regional, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social padrão da Convenção.

§ 2.º - É vetado ao Presidente de Convenção concorrer à presidência do Conselho Nacional ou indicar candidato quando ele ou a Convenção Estadual/Regional que preside, não estiverem quites com a tesouraria do Conselho Nacional.

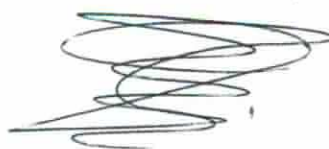
Artigo 24 – O Presidente do Conselho Nacional em exercício é candidato nato à reeleição, não havendo necessidade da indicação de seu nome pelo Presidente da Convenção, devendo preencher os mesmos requisitos dos demais candidatos e poderá exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

§ Único – O Presidente do Conselho Nacional estando em seu segundo mandato consecutivo e desejar concorrer a mais um mandato, deverá encaminhar solicitação ao Conselho Apostólico, o qual apreciará o pedido (§ Único, alínea “g” do artigo 34).

Artigo 25 – O Presidente eleito, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados imediatamente após a sua eleição, sendo que a posse administrativa dar-se-á até 60 dias da Assembleia que o elegeu.

§ 1.º - Nesse período de transição as duas Diretorias que são a em exercício e a eleita trabalharão conjuntamente com o objetivo de organizar-se administrativamente, processando os acertos de pendências que se fizerem necessários, saneando contas, organizando livros contábeis, fiscais e toda documentação pertinente.

§ 2.º - No período de transição o Presidente em exercício responderá pelos atos praticados e fica impedido de vender, comprar e alienar bens e

   10

assumir compromissos onerosos ao Conselho Nacional sem a devida concordância do Presidente eleito.

§ 3.º - As Diretorias Executivas de comum acordo poderão desistir do período de transição dando posse administrativa à Diretoria Executiva eleita no ato da eleição, mediante Termo de Posse.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, civilmente capazes, com conhecimento pertinente, indicados pela Assembleia Geral Nacional Ordinária e por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente e suas atribuições são:

- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) opinar sobre balancetes e balanços anuais;
- c) apresentar parecer à Assembleia Geral Nacional, referentes às contas do Conselho Nacional.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente de forma ordinária ou extraordinariamente por convocação da maioria de seus membros titulares ou por convocação da Diretoria Executiva, deliberando por votos de maioria simples de todos os seus membros presentes.

§ 2.º - Em caso de impedimento ocasional ou temporal e em suas faltas o membro titular será substituído por um suplente.

§ 3.º - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço do Conselho Nacional.

Artigo 27 – Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os membros da Diretoria Executiva perante a sociedade e os terceiros prejudicados por falhas a que derem causa, no exercício de seus cargos.



CAPÍTULO X DO CONSELHO APOSTÓLICO.



Artigo 28 – O Conselho Apostólico é formado por um número mínimo de 3 (três) e o máximo de 12 (doze) pastores que deverão preencher os requisitos seguintes:

- a) possuírem mais de vinte e cinco anos de ministério pastoral na Igreja;
- b) terem exercido liderança nacional ou presidido Convenção Estadual/Regional;
- c) se manterem quites com suas obrigações pecuniárias junto às tesourarias do Conselho Nacional e suas respectivas igrejas com a Convenção Estadual/Regional;
- d) possuírem as marcas bíblicas do apostolado;
- e) possuírem liderança reconhecida a nível nacional dentro da Igreja;
- f) possuírem vida pessoal santa e irrepreensível;
- g) terem no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade.

Artigo 29 – Para compor o Conselho Apostólico o Presidente do Conselho Nacional indicará os nomes dos candidatos ao Supremo Conselho, se aprovados, serão empossados.

Artigo 30 – Os membros do Conselho Apostólico terão mandato por tempo indeterminado, deixando de compor o mesmo nas situações seguintes:

- a) os que falecerem;
- b) os que renunciarem;
- c) os que cometerem falta grave;
- d) quando completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ Único – Deixará de ser membro do Conselho Apostólico aquele que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade sendo-lhe facultado o direito de ser membro honorífico do Supremo Conselho.

Artigo 31 – O título eclesiástico dos membros do Conselho Apostólico é pastor ou reverendo.

Artigo 32 – O Conselho Apostólico reunir-se-á em caráter ordinário anualmente por ocasião da reunião do Supremo Conselho e

extraordinariamente a qualquer tempo, quando se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Conselho Nacional/ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Apostólico ou 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 33 – Nenhum dos membros do Conselho Apostólico poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço do Conselho Nacional.

Artigo 34 – O Conselho Apostólico tem a finalidade de:

- a) zelar pela integração e unidade da Igreja no Brasil;
- b) exercer o pastoreio de pastores;
- c) representar o Supremo Conselho quando solicitado pelo seu Presidente, como moderador nas causas de difíceis soluções que envolvam pastores, igrejas e Convenções Estaduais/Regionais;
- d) zelar pela observância da sã doutrina;
- e) aprovar de toda a literatura oficial da Igreja o conteúdo doutrinário;
- f) aprovar o posicionamento da Igreja quando inquirida pela opinião pública sobre assuntos polêmicos;
- g) deliberar, pela maioria de votos dos presentes, sobre as solicitações do Presidente do Conselho Nacional e dos Presidentes das Convenções Estaduais/Regionais, que estiverem no seu segundo mandato consecutivo, a concorrer a mais um mandato.

§ Único – As decisões das solicitações a que se refere a alínea “g” deste artigo constará em ata própria, a qual será devidamente assinada pelos presentes e arquivada no Conselho Nacional.

Artigo 35 – Os membros do Conselho Apostólico estão impedidos, pela natureza de suas funções, de exercer qualquer ingerência administrativa no Conselho Nacional, sendo essa atuação de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

Artigo 36 – O Conselho Apostólico atuará na área espiritual, como suporte pastoral e como apoio ao Presidente do Conselho Nacional.



13

CAPÍTULO XI DO SUPREMO CONSELHO.

Artigo 37 – O Supremo Conselho é composto pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional, membros do Conselho Apostólico, Presidentes das Convenções Estaduais/Regionais e os Membros Honoríficos.

§ 1.º – Será membro honorífico do Supremo Conselho todo aquele que exerceu no mínimo 02 (dois) mandatos de Presidente do Conselho Nacional, o membro do Conselho Apostólico que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade e o Pastor Presidente da igreja sede nacional.

§ 2.º - O membro honorífico do Supremo Conselho terá mandato por tempo indeterminado.

§ 3.º - Não perderá o mandato de membro honorífico do Supremo Conselho aquele que acumular cargos em quaisquer dos órgãos do Conselho Nacional.

Artigo 38 – O Presidente do Supremo Conselho será sempre o Presidente do Conselho Nacional.

Artigo 39 – O Supremo Conselho reunir-se-á anualmente em caráter ordinário em qualquer parte do território nacional, convocado pelo seu Presidente para deliberar sobre:

- a) plano de diretrizes e metas da Igreja;
- b) agenda do Conselho Nacional;
- c) orientações espirituais;
- d) os problemas que envolvam a Igreja no país e fora dele e tomar as decisões cabíveis;
- e) aprovação de modelos de: credenciais, certificados, impressos padronizados, documentos (como por exemplo Termos de Compromisso, Posse), relatórios, hinário oficial, currículo de revista de Escola Bíblica Dominical;
- f) aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional;
- g) aprovar o valor da prebenda do Presidente do Supremo Conselho (diretoria).



Artigo 40 – O Supremo Conselho reunir-se-á em caráter extraordinário em qualquer parte do território nacional, quando convocado pelo seu Presidente e na sede nacional quando convocado pelos seus membros para propor sobre:

- a) medidas urgentes que se façam necessárias para o bom andamento da Igreja;
- b) julgar falta grave cometida pelos membros do Supremo Conselho;
- c) criação ou extinção de Convenção Estadual/Regional, nos termos deste Estatuto;
- d) posicionamento da Igreja quanto a eventuais surgimentos de movimentos envolvendo as igrejas evangélicas no país

Artigo 41 – O Supremo Conselho em reunião extraordinária poderá autorizar o Presidente do Conselho Nacional a adquirir, onerar, alienar bens imóveis do Conselho Nacional.

Artigo 42 – As convocações para as reuniões serão feitas por carta e/ou pelos demais meios de comunicação internos da Igreja com prazo não inferior a 30 dias de antecedência.

Artigo 43 – As decisões do Supremo Conselho serão votadas por aclamação e aprovadas por maioria simples de votos, e nos casos polêmicos as votações poderão ser por escrutínio secreto.

§ Único – O Conselho Nacional deverá dentro de 30 dias, após a reunião administrativa do Supremo Conselho, informar por escrito as suas decisões às Convenções Estaduais/Regionais.

Artigo 44 – Nenhum dos membros do Supremo Conselho poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de suas funções, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço do Conselho Nacional.

§ Único – O Presidente do Supremo Conselho terá direito a receber prebenda pelo exercício de suas funções episcopais estipulada pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional e aprovada em reunião administrativa do Supremo Conselho e poderá ser ressarcido das despesas despendidas quando a serviço do Conselho Nacional.



CAPÍTULO XII

DAS CONVENÇÕES E DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO E REGIÕES DA FEDERAÇÃO.

Artigo 45 – A Convenção Estadual/Regional é uma instituição autônoma, administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral que congrega as Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo em sua jurisdição, deliberando, moderando e orientando-as dentro de suas finalidades conforme dispõem os Estatutos da Convenção e da Igreja.

§ Único – A denominação oficial para efeito de registro é Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo do Estado/Região

Artigo 46 – Entende-se por Convenção Estadual aquela cuja atividade estende-se a um só Estado da Federação e por Convenção Regional aquela cuja atividade abrange dois ou mais Estados.

§ 1.º – A Convenção Estadual/Regional representa as igrejas junto ao Conselho Nacional e representa ainda o Conselho Nacional junto às igrejas.

§ 2.º - Nos casos de difíceis soluções a Convenção Estadual/Regional poderá solicitar que o Conselho Nacional atue como órgão moderador junto à igreja litigante.

Artigos 47 - Para criação de nova Convenção Estadual deverão existir no Estado 15 (quinze) igrejas autônomas cada qual com seu Pastor Presidente e Diretoria Executiva própria.

§ 1.º - O Supremo Conselho somente apreciará o pedido de criação de uma Convenção Estadual a partir do desmembramento de uma Convenção Regional, caso haja requerimento em documento oficial da Igreja, assinado pelo Presidente da Convenção Regional juntamente com os demais diretores, apresentando suas justificativas.

§ 2.º - É vetada a criação de uma Convenção em um Estado em que já exista uma Convenção Estadual/Regional, exceto no caso de desmembramento de Convenção Regional.

Artigo 48 – Para extinguir uma Convenção Estadual o Presidente da Convenção requerente juntamente com sua Diretoria Executiva e pastores do Estado, deverão encaminhar ao Supremo Conselho um requerimento apresentando suas justificativas em documento oficial da Convenção.

§ Único – Se aprovada a extinção da Convenção, as igrejas serão ligadas a Convenção Estadual/Regional mais próxima ou estratégica, conforme decisão do Supremo Conselho.

Artigo 49 – A Convenção Estadual/Regional comporá o Supremo Conselho, através do seu Presidente eleito.

Artigo 50 – A Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo é uma instituição autônoma, administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, associada as demais igrejas da mesma fé e ordem com vínculos fraternos e espirituais, através da Convenção Estadual/Regional e do Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo.

CAPÍTULO XIII DA DISCIPLINA

Artigo 51 - Perderá o mandato para o qual foi eleito ou nomeado, o Presidente e quaisquer dos membros dos órgãos do Conselho Nacional, compreendidos no artigo 5.º itens "b", "c", "d" e "e", que:

- a) pecar contra a Palavra de Deus;
- b) cometer crime doloso e for condenado pela Justiça;
- c) voluntariamente renunciar o cargo;
- d) for posto sob disciplina;
- e) for excluído;
- f) descumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- g) cometer falta grave;
- h) for o responsável pela sua separação judicial ou divórcio;
- i) litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal;
- j) falecer.

§ 1.º - A perda do mandato será declarada através de uma reunião do Supremo Conselho, convocada para este fim, depois de uma junta de pastores, constituída pelo Conselho Apostólico e mais dois pastores sendo

  17

um designado pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional e outro pela Diretoria Executiva da Convenção Estadual/Regional em questão, ter apurado os fatos, cabendo-lhe pleno direito de exercer sua defesa.

§ 2.º - Será dispensada a convocação da reunião do Supremo Conselho quando o membro renunciar o mandato e aceitar a disciplina imposta pela junta de pastores, fazendo isso por escrito e com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 3.º - No caso da alínea "i" o membro perderá automaticamente o mandato sem a necessidade de convocar o Supremo Conselho.

§ 4.º - Da decisão tomada pelo Supremo Conselho, o Conselho Nacional informará as Convenções dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 52 – Os membros do Conselho Nacional que incorrerem nas faltas graves previstas nos Estatutos da Igreja (Conselho Nacional, Convenção Estadual/Regional e igreja local) serão punidos com:

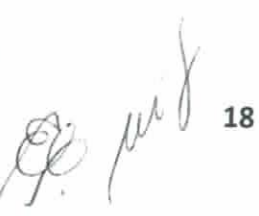
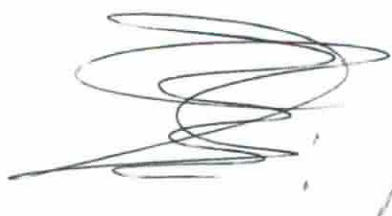
- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão de atividades ministeriais;
- d) perda do direito à palavra, voto e de ser votado em Assembleia;
- e) desligamento;
- f) demissão compulsória ou exclusão.

Artigo 53 – Serão desligados do rol de membros aqueles que:

- a) falecerem;
- b) abandonarem a Igreja por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo justificado;
- c) solicitarem carta de transferência para outra Igreja;
- d) solicitarem por escrito através da Convenção Estadual/Regional;
- e) forem excluídos.

Artigo 54 – Os membros do Conselho Nacional e dos seus órgãos diretivos serão julgados pelo seu grau ministerial, nas instâncias seguintes:

- a) pela igreja local - julgarão os pastores auxiliares, presbíteros, evangelistas;



18

- b) pela Diretoria Executiva da Convenção Estadual através da Comissão Ministerial de Ética – julgará o Pastor Presidente da igreja local e os Superintendentes ou Coordenadores Regionais;
- c) pelo Supremo Conselho através da Diretoria Executiva e do Conselho Apostólico – julgará os diretores do Conselho Nacional, e demais membros do Supremo Conselho;

§ 1.º- Os pastores auxiliares, presbíteros e evangelistas quando se sentirem injustiçados com a disciplina imposta pela igreja poderão recorrer-se à Convenção Estadual/Regional.

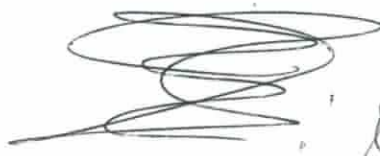
§ 2.º - A igreja poderá abrir mão da condição de julgar, pelo seu Ministério, os pastores auxiliares, presbíteros e evangelistas nos casos em que desejar e encaminhá-los para serem julgados pela Convenção Estadual/Regional.

§ 3.º- O Presidente da igreja deverá informar a Convenção Estadual/Regional a disciplina imposta ao pastor auxiliar, presbítero e evangelista dentro do prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da penalidade.

§ 4.º - Caberá a Convenção Estadual/Regional informar ao Conselho Nacional sobre os ministros e oficiais da igreja disciplinados.

Artigo 55 – Considera-se falta grave:

- a) abandonar a Igreja sem qualquer comunicação;
- b) promover o descrédito da Igreja, ou da doutrina e desatenderem as normas disciplinares do Conselho Nacional e da sua respectiva Convenção;
- c) deixar de dar bom testemunho público;
- d) desviar a igreja dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento;
- e) praticar imoralidade por desvio sexual, conforme consta nas Epístolas aos 1.º Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10, e aos Romanos, capítulo 1, versículos 27, 28 e 29 da Bíblia Sagrada;
- f) não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto;
- g) praticar rebeldia contra órgão de administração;
- h) praticar roubo ou furto qualificado;
- i) praticar atos imorais ou danosos à sociedade;
- j) praticar bigamia;
- k) praticar pedofilias;



- l) praticar aborto;
- m) denegrir a imagem de outrem;
- n) praticar jogos de azar;
- o) a separação judicial ou divórcio, quando for o responsável;
- p) litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal;
- q) prática de outros atos que infrinjam a Palavra de Deus;

§ 1.º - Considerar-se-á falta grave punível com advertência por escrito os membros dos órgãos do Conselho Nacional que não atenderem, injustificadamente, a convocação feita pelo Presidente do Conselho Nacional, em duas reuniões consecutivas.

§ 2.º - Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos pelo Supremo Conselho, em reunião extraordinária lavrada em Ata para que se tornem com força estatutária.

CAPÍTULO XIV

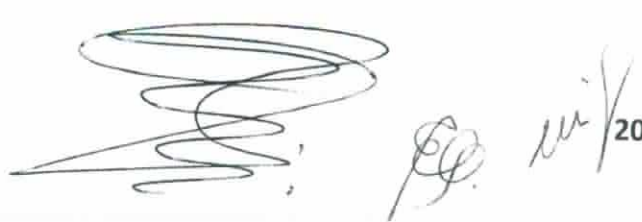
DOS DELEGADOS DO CONSELHO NACIONAL.

Artigo 56 – O Conselho Nacional reconhece os seguintes títulos eclesiásticos: Pastor, título atribuído aos ministros consagrados; Presbítero e Evangelista, títulos atribuídos aos oficiais da igreja; Diácono e Diaconisa, títulos atribuídos aos obreiros da igreja; missionário ou missionária, título atribuído aos obreiros que desenvolvem trabalho pertinente no Brasil ou no Exterior.

Artigo 57 – Serão reconhecidas as consagrações de ministros e oficiais da igreja efetuadas nas Assembleias das Convenções Estaduais/Regionais, após os candidatos terem preenchido os requisitos exigidos no Estatuto da Convenção.

§ 1.º – Serão reconhecidos como pastores, presbíteros e evangelistas desta Igreja, os ministros e oficiais da igreja vindos de outras Igrejas evangélicas que preencherem os requisitos exigidos no Estatuto da Convenção e forem recebidos oficialmente nas Assembleias das Convenções Estaduais/Regionais.

§ 2.º - Quando existirem missionários no Exterior, devidamente comprovados em missão, poderão ser consagrados por um representante



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and initials on the right, with the number 20 written next to them.

enviado pela Convenção Estadual/Regional, preenchidos os requisitos exigidos no Estatuto da Convenção.

Artigo 58 – As credenciais de ministros serão emitidas pelo Conselho Nacional e as credenciais dos oficiais da igreja serão emitidas pelas respectivas Convenções Estaduais/Regionais, com reconhecimento a nível nacional.

§ 1.º - A validade das credenciais será de um ano e será fornecida mediante quitação da anuidade ministerial.

§ 2.º - A validade das credenciais dos ministros e oficiais da igreja jubilados ou isentos do recolhimento da anuidade ministerial será de dois anos e expedidas mediante pagamento da confecção das mesmas.

Artigo 59 - O ministério da mulher é reconhecido como diaconisa e missionária, sem ordem eclesiástica; sendo que como diaconisa a mesma poderá receber consagração.

§ Único - Como missionária, a mulher poderá dirigir igreja, recebendo para isso credencial de missionária, emitida pela sua Convenção Estadual/Regional, com reconhecimento dentro de sua jurisdição, sendo facultada à mesma o direito de palavra e voto nas Assembleias Estaduais representando a igreja que dirige.

Artigo 60 – Os membros do Conselho Nacional, as Igrejas e as Convenções a ele ligados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Conselho Nacional, nem participam de qualquer direito sobre o seu patrimônio. O Conselho Nacional tampouco, responde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros, sendo que ele tem existência distinta da de seus membros.

CAPÍTULO XV DOS MEMBROS, DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 61 - São considerados membros do Conselho Nacional, todos os pastores, presbíteros e evangelistas que subscreverem os Livros de Registros Oficiais da Igreja, que professarem publicamente a fé cristã, crendo no batismo com Espírito Santo e no batismo por imersão nas águas em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mat. 28:19), na comunhão

  21

universal dos crentes através da Ceia do Senhor, e que se submetam às doutrinas bíblicas como regra de fé, aos Estatutos, aos Regimentos Internos padrões e a visão desta Igreja.

§ 1.º – Os pastores, presbíteros e evangelistas serão incluídos no rol de membros do Conselho Nacional após assinarem os respectivos Livros de Registros de Ministros ou Oficiais da Igreja, preenchidos os requisitos exigidos nos Estatutos da Convenção Estadual/Regional.

§ 2.º - Cabe a Convenção Estadual/Regional efetuar o registro dos ministros e oficiais consagrados ou admitidos como membros, junto ao Conselho Nacional, e manter esses dados atualizados enviando os relatórios de ministros e oficiais da igreja que foram consagrados, admitidos, transferidos, desligados ou que vieram a falecer.

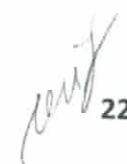
Artigo 62 – Não terá direito a reclamação a qualquer bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza inclusive devolução de dízimos, ofertas, doações, contribuições o membro ou aquele que deixar de ser membro do Conselho Nacional nem este terá qualquer obrigação para com o Conselho Nacional, por qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre membro e Conselho Nacional.

Artigo 63 – São direitos dos membros do Conselho Nacional:

- a) participarem de todas as atividades do Conselho Nacional;
- b) votarem e serem votados para cargos ou funções, desde que preencham os requisitos exigidos nos Estatutos;
- c) examinarem, na forma do presente Estatuto e Regimento Interno, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos do Conselho Nacional, quando solicitarem;
- d) participarem das Assembleias Gerais Nacionais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) receberem assistência espiritual e moral;
- f) a palavra nas Assembleias Gerais Nacionais.

Artigo 64 – São deveres dos membros do Conselho Nacional:

- a) conduzirem-se de acordo com a Bíblia Sagrada, em sua vida particular e pública;

   22

- b) zelarem pelo testemunho cristão e pelo bom nome da Igreja;
- c) respeitarem, cumprirem e fazerem cumprir os Estatutos e Regimentos Internos da Igreja e as decisões dos órgãos de administração;
- d) zelarem pelo patrimônio moral e material da Igreja;
- e) recolherem a anuidade ministerial para a manutenção do Conselho Nacional;
- f) atenderem as convocações feitas pelo Presidente, inclusive para as Assembleias Gerais Nacionais;
- g) promoverem a unidade, fraternidade e cooperação com os demais membros do Conselho Nacional e a unidade da Igreja.

Artigo 65 – A qualidade de membro é intransmissível, sendo que não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos, a não ser os de uma conduta de relacionamento compatível com os ensinamentos bíblicos apregoados pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO XVI DA RECEITA.

Artigo 66 – O Conselho Nacional será mantido pelo dízimo das entradas mensais das Convenções, por ofertas voluntárias, taxa ministerial anual e outras formas de contribuições deliberadas pelo Conselho Nacional, em Assembleia Geral Nacional.

§ 1.º – Poderá o Conselho Nacional receber contribuições, doações, legados, títulos e outras rendas de qualquer pessoa física ou jurídica mesmo que não seja membro, desde que de procedência compatível com a natureza do Conselho Nacional.

§ 2.º - As igrejas O Brasil para Cristo levantarão uma oferta especial intitulada “oferta missionária” a cada mês, sempre no terceiro domingo e a encaminharão ao Conselho Nacional, a fim de que o mesmo aplique na expansão da Igreja.

Artigo 67 - Todos os pastores inscritos no Livro Oficial de Registro de Ministros pagarão uma taxa ministerial anual de filiação assim configurada: 20% do valor do salário mínimo para pastores com rendimentos mensais de até três salários mínimos; 50% do valor do salário mínimo para pastores com rendimentos mensais de 04 a 06 salários mínimos e 100% do salário mínimo para os que percebem mensalmente,

mais de sete salários mínimos, sendo que o valor dessa taxa será calculado de acordo com o salário mínimo vigente no mês da efetivação do pagamento.

Artigo 68 - Todos os presbíteros e evangelistas inscritos nos Livros de Registros de Oficiais da igreja pagarão uma taxa ministerial anual de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo que será calculado de acordo com o salário mínimo vigente no mês da efetivação do pagamento.

§ Único - As Convenções Estaduais/Regionais recolherão as anuidades ministeriais dos oficiais da igreja e as repassarão ao Conselho Nacional na proporção de 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado.

Artigo 69 - Serão isentos do pagamento da anuidade ministerial aqueles que:

- a) tiverem mais de 60 (sessenta) anos de idade, desde que não dirija igreja;
- b) sejam portadores de doenças graves que os impeçam de desenvolver seu ministério.

§ 1.º - Os interessados deverão requerer o seu benefício junto a Convenção Estadual/Regional, anexando documentos.

§ 2.º - A Convenção Estadual/Regional deverá encaminhar o requerimento de isenção munido dos documentos necessários juntamente com o seu parecer ao Conselho Nacional.

§ 3.º - Os casos especiais serão avaliados e decididos pela Diretoria Executiva da Convenção.

Artigo 70 - Todos os bens, recursos que venham a ser captados e todos os resultados financeiros positivos do Conselho Nacional serão aplicados, direta ou indiretamente, para realizar, plenamente, os fins estabelecidos neste Estatuto Social, única e exclusivamente, no país.

  24

CAPÍTULO XVII

DA ORDEM E DO PATRIMÔNIO DAS IGREJAS E DO CONSELHO NACIONAL.

Artigo 71 – Somente o Conselho Nacional poderá criar com representatividade nacional, programas de rádio e de televisão, jornal oficial, revistas de escola bíblica, hinário oficial, bem como todo e qualquer veículo oficial de divulgação.

§ 1.º – As igrejas e as Convenções serão livres para terem os seus programas de rádio e televisão e imprimir os seus informativos locais e regionais.

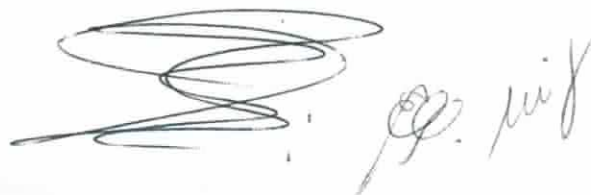
§ 2.º - As igrejas e as Convenções que criarem programas de rádio e televisão em nome da Igreja, com alcance nacional, deverão solicitar autorização por escrito junto ao Conselho Nacional, e caberá ao mesmo aprovar a forma e o conteúdo.

§ 3.º - Para hospedar sites na internet em nome da Igreja, as igrejas e as Convenções deverão solicitar autorização prévia, por escrito, junto ao Conselho Nacional, e caberá ao mesmo aprovar a forma e o conteúdo.

Artigo 72 – Todos os bens imóveis recebidos por doação ou adquiridos pelas igrejas locais são de sua propriedade, administrados através da sua respectiva Diretoria Executiva, devendo ser registrados no cartório competente em nome de Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo em ... e lançados no Livro de Patrimônio da igreja, sendo que somente poderão ser vendidos, hipotecados, transferidos, alienados ou negociados, mediante decisão da Assembleia Geral da igreja, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e autorização prévia da Diretoria Executiva da Convenção responsável por sua área de atuação eclesiástica, representada pelo seu Presidente.

Artigo 73 – Os bens imóveis do Conselho Nacional só poderão ser vendidos, hipotecados, transferidos, alienados ou negociados mediante decisão do Supremo Conselho em reunião extraordinária, comunicada na Assembleia Geral Nacional seguinte.

Artigo 74 – Todos os bens adquiridos pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional, deverão ter nota fiscal ou documento similar expedido em seu nome na data da aquisição e os que forem recebidos como doação

 25

deverão ser documentados em seu nome no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ Único - No caso de compra, venda ou permuta de veículos, linhas telefônicas, móveis e equipamentos etc., é de competência da Diretoria Executiva, que decidirá sem necessidade da Assembleia, estando o Presidente autorizado a assinar os recibos de compra e venda.

Artigo 75 – O Conselho Nacional não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 76 – O Conselho Nacional reconhece a Missão Desafio como órgão oficial da Igreja, de treinamento e envio de missionários ao campo transcultural.

Artigo 77 - O Conselho Nacional será administrado através de sua Diretoria Executiva a partir da sede nacional situada à Rua Carlos Vicari n.º 124, Pompéia, Estado de São Paulo.

Artigo 78 – O Conselho Nacional não responderá por dívidas contraídas por terceiros, por nenhum de seus membros, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Apostólico, das Convenções Estaduais/Regionais e das igrejas locais, nos termos deste Estatuto.

§ Único – O Conselho Nacional somente se responsabilizará por dívidas contraídas em seu nome, mediante autorização prévia por escrito assinada pelo Presidente e pelo primeiro Tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Artigo 79 – Compete privativamente ao Conselho Nacional elaborar os Estatutos do Conselho Nacional, Convenções Estaduais/Regionais e das igrejas e aprová-los em Assembleia.

Artigo 80 – O Conselho Nacional fornecerá às Convenções e às igrejas o modelo padrão dos Estatutos, das credenciais e certificados para o ministério, obreiros e membros.



Artigo 81 – Para alterar o presente Estatuto o Presidente do Conselho Nacional deverá informar por escrito as alterações estatutárias que pretende efetuar e encaminhar via correio com aviso de recebimento aos membros do Conselho Apostólico e às Convenções Estaduais/Regionais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da publicação do edital.

Artigo 82 – Para alterar o Estatuto da Convenção Estadual/Regional o seu Presidente deverá informar por escrito ao Conselho Nacional às alterações estatutárias que pretende efetuar e protocolizar na Secretaria do Conselho ou encaminhar via correio, com aviso de recebimento.

§ 1.º – A autorização para alteração estatutária será dada pelo Conselho Nacional através do Conselho Apostólico, em sua reunião ordinária.

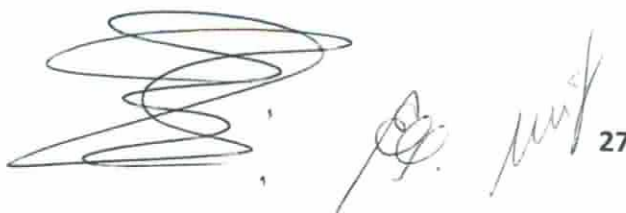
§ 2.º - O Conselho Nacional informará a Convenção Estadual/Regional sobre a deliberação do Conselho Apostólico dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a reunião ordinária.

§ 3.º - As alterações estatutárias efetuadas no Estatuto da Convenção Estadual/Regional deverão ser informadas por escrito ao Conselho Nacional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Estadual/Regional.

Artigo 83 – Os pastores inscritos no Livro Oficial de Registro de Ministros, bem como os Oficiais da Igreja são ligados através das suas respectivas Convenções ao Conselho Nacional e respondem pelos atos que praticam individualmente e não pelos atos do Conselho Nacional.

Artigo 84 – Os membros do Conselho Nacional não possuem nenhum vínculo empregatício com o Conselho Nacional ou com a Convenção Estadual/Regional ou com a igreja, sendo que o desempenho do seu ministério é o exercício de sua vocação sacerdotal, através do trabalho voluntário.

Artigo 85 – O Conselho Nacional só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Nacional Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.



27

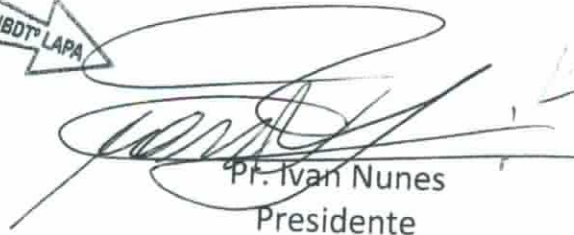
Artigo 86 – Em caso de dissolução do Conselho Nacional o seu patrimônio será destinado às Convenções Estaduais/Regionais, segundo a prova e proporção de suas contribuições, após quitados todos os seus compromissos.

Artigo 87 – Os assuntos internos de usos e costumes das igrejas locais e de hábitos praticados na região serão aceitos desde que não contrariem a Palavra de Deus.

Artigo 88 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Supremo Conselho em suas reuniões administrativas devidamente convocadas para esse fim.

Artigo 89 – Este Estatuto Social que tem prazo indeterminado, foi aprovado em Assembleia Geral Nacional Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de outubro a 03 de novembro de 2013 e entrará em vigor para efeitos civis na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

14º SUBDTº LAPA


Pr. Ivan Nunes
Presidente


Miguel Garcia Sindaz
1º. Secretário


Ernesto Caldieraro
Advogado
OAB/RS n.º 16497